



## PORTARIA Nº 068/2023-CDSA

Dispõe sobre a concessão de desconto para os tipos de carga Milho, Soja e Farelo de Milho caráter isonômico, sem discriminação de agentes, operadores ou clientes com o objetivo de estimular e aumentar a movimentação no Porto Organizado de Santana, seguindo a tarifa portuária vigente.

**O DIRETOR PRESIDENTE DA COMPANHIA DOCAS DE SANTANA-CDSA**, no uso de suas atribuições, na forma do art. 30, inciso V do seu Estatuto Social, Decreto nº 1.696 de 2007:

**Considerando** os autos do **Processo 050/2023-GAB/CDSA**, cujo objeto é a solicitação de concessão de desconto para a movimentação dos tipos de carga milho, soja e farelo de milho, em caráter isonômico;

**Considerando** que a Lei nº 12.815/2013 tem por diretriz fomentar o desenvolvimento das operações portuárias pela iniciativa privada, mediante investimentos na modernização da infraestrutura, visando obter ganho de eficiência, com a redução dos custos portuários e melhor atendimento aos usuários;

**Considerando** aumento de carga à granel sólido vegetal, especificamente soja, milho e derivados de grãos advindas do centro-oeste, com ligação através da BR-163 até o distrito de Miritituba-PA;

**Considerando** que, a médio e longo prazo, o Porto Organizado de Santana, pretende realizar estudo para aumentar a demanda de navios para rotas marítimas de longo curso para o transporte de graneis sólidos agrícolas;

**Considerando** que, para ingresso proveniente da navegação marítima no Porto Organizado de Santana, utiliza-se o canal natural de Santana, braço norte do rio Amazonas, com largura variável entre 500m e 800m e calado máximo de 11,50m, o que limita a exploração da capacidade total de carga dos navios e gera custos excedentes aos usuários, decorrentes da operação com carga aliviada;

**Considerando** a necessidade de investimentos para a modernização dos equipamentos para a adequada movimentação de graneis vegetais, observando-se os padrões de segurança e eficiência;

**Considerando** que os tipos de carga Milho, Soja e Farelo de Milho são commodities agrícolas produzidos em larga escala e comercializados em nível mundial, que possuem volume de



movimentação elevada e estão utilizando cada vez mais o Porto Organizado de Santana como rotas comerciais, gerando emprego e renda;

**Considerando** a dificuldade/inviabilidade de movimentar os tipos de cargas pretendidos pela Solicitante, praticando-se o tarifário cheio, ante a competição de preços de mercado;

**Considerando** a **Deliberação-DG nº 32/2023 da ANTAQ**, a qual estabeleceu os valores máximos de referência das tarifas portuárias e ressaltar que o Porto de Santana tem a oportunidade de realizar sua gestão comercial estratégica visando a atração de cargas, aumento do volume de movimentação, bem como o aprimoramento da eficiência e competitividade em relação aos demais portos. Visando a flexibilidade de adotar uma política tarifária que se adeque às demandas do mercado, promovendo um ambiente propício para o crescimento e desenvolvimento das atividades portuárias;

**Considerando** a importância do setor portuário como atividade meio estratégica para o desenvolvimento do comércio exterior, é fundamental que a evolução dos preços dos serviços portuários e o nível de atendimento aos usuários sejam devidamente acompanhados pelo governo;

**Considerando** que a Tarifa Portuária é instrumento de estímulo à competitividade entre as instalações portuárias e terá como prioridade a busca de eficiência, com reflexos positivos na redução de custos, em benefício de toda a cadeia logística abrangida pela movimentação dessas cargas;

**Considerando** que o Regulamento de exploração do Porto, prevê como diretrizes para o Conselho de Autoridade Portuária a proposição de mecanismos para a atração de carga e estímulo à competitividade.

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º.** Conceder desconto para a movimentação dos tipos de carga Milho, Soja e Farelo de Milho nos itens tarifários para navios e barcas, conforme abaixo:

#### **A) Para Navios e Barcas**

#### **TABELA III Infraestrutura Operacional ou Terrestre**

	VALOR (R\$)
1. Por tonelada de mercadoria movimentada a partir da embarcação até as instalações de armazenagem ou limite do porto, ou no sentido inverso.	
1.2. Granel sólido	R\$ 3,40
1.3. E para a navegação interior desconto de 50% do valor do item 1.2	R\$ 1,70



**Art. 2º.** O desconto de que trata o art 1º será concedido para empresas que possuem contratos de arrendamento, ou similares, em vigor com a CDSA e aquelas que venham futuramente manifestar interesse pelo mesmo Feto, cuja Movimentação Mínima Contratual (MMC) seja de, no mínimo, 90.000 toneladas a cada seis meses ou 180.000 toneladas anuais e a incidência do pagamento de tarifa de arrendamento variável.

**Art. 3º.** A presente Portaria terá vigência de 12 (doze) meses, a contar do dia 30 de junho de 2023, em consonância com o § 3º do art. 23 da Resolução ANTAQ 61/2021, podendo ser revisada, a fim de verificar se estão sendo atendidas as metas e a política de incentivo à movimentação portuária

**Art. 4º.** Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva do Porto Organizado de Santana;

**Art. 5º.** Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor a contar da data de sua assinatura.

Sala da Presidência da Companhia Docas de Santana, em 21 de junho de 2023.

**Edival Cabral Tork**  
**Diretor-Presidente da CDSA**